



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 23411.003131/2017-69

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 14/2017**

O Instituto Federal do Paraná – IFPR e este Pregoeiro (a), designado pela Portaria 855/2017, de 02 de agosto de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, tipo menor Preço por itens e grupos de itens, na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**, **Lei Complementar 147/2014**; **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, **Decreto 3.555/2000** e **IN 02/2008 SLTI**, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23411.003131/2017-69.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA: 20/11/2017**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 158009**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, em caráter permanente, incluindo seguro contra acidentes, combustível, manutenção, etiqueta eletrônica de pedágio (TAG) e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitados para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR no transporte de servidores em serviço, no entorno e em viagens intermunicipais/interestaduais, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos, especificações e condições constantes do Termo de Referência, Especificações Técnicas e Estimativa de Quilometragem e Orçamento Estimado – Anexos I, II e III respectivamente deste Edital.
  - 1.1. A licitação será dividida em itens e/ou grupos de itens, conforme tabela constante, no **Termo de Referência**, facultando-se a licitante a participação em quantos grupos e/ou itens for de seu interesse.
  - 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## SEÇÃO II- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:
  - 2.1. ANEXO I – Termo de Referência
  - 2.2. ANEXO II – Especificações Técnicas
  - 2.3. ANEXO III – Estimativa de Quilometragem e Orçamento Estimado
  - 2.4. ANEXO IV – Planilhas de formação e composição de preços
  - 2.5. ANEXO V – Proposta de Preços
  - 2.6. ANEXO VI – Tarifas de pedágio no Estado do Paraná
  - 2.7. ANEXO VII – Declaração de Concordância
  - 2.8. ANEXO VIII – Declaração de Contratos Firmados
  - 2.9. ANEXO IX – Minuta da Ata Registro de Preços
  - 2.10. ANEXO X – Minuta do Contrato

## SEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do IFPR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
  - 3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - 3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
  - 3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## SEÇÃO IV - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada em **R\$ 2.495.738,40 (dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência anexo I.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- 4.1. As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2018 e os subsequentes a cargo do IFPR.

#### SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
  - 5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 5.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6. Não poderão participar deste **Pregão**:
  - 6.1. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedido de contratar com a Administração Pública Federal ou com este órgão, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 6.2. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 6.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 6.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - 6.5. Servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### SEÇÃO VI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ifpr.edu.br](mailto:licitacoes@ifpr.edu.br)
  - 7.1. O Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 7.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
8. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@ifpr.edu.br](mailto:licitacoes@ifpr.edu.br).
9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## SEÇÃO VII – DA VISTORIA

10. Não será exigido a licitante que realize vistoria prévia do local de prestação de serviços.

## SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

11. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 11.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.2. Não serão considerados em hipótese alguma os feriados estaduais ou municipais das licitantes para contagem dos prazos previstos neste edital. Serão apenas considerados os feriados em que não ocorra expediente no IFPR Reitoria.
- 11.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.5. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos marca (quando couber), fabricante (quando couber) e fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances, garantindo o sigilo das licitantes participantes do certame.
- 11.5.1. O Pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.
- 11.6. A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as principais especificações técnicas, quantidade, marca (quando for o caso), fabricante (quando for o caso) e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta neste Edital.
- 11.6.1. Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso a licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro (a);
- 11.7. O licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
- 11.7.1. Poderão **ser DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: **“conforme Edital”, “atendemos o Edital”** dentre outras, sem especificar o material/equipamento/serviço ofertado;



- 11.7.2.** É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances, ainda que seja por meio de apresentação de marca e/ou modelo do objeto ofertado junto à descrição detalhada do objeto.
- 11.8.** Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do ITEM ou GRUPO a que se referir;
- 11.9.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item e grupo, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 11.9.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. **Inclusive em itens que estiverem agrupados.**
- 11.10.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 11.11.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 11.12.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos
- 11.13.** nessa lei.
- 11.13.1.** As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 11.14.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 11.15.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.16.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.17.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 11.18.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando a licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 11.19.** A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



#### SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro (a) via chat ou em virtude da desconexão da licitante.

#### SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
16. Somente as licitantes com propostas classificadas, isto é, aquelas que estão em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital, participarão da fase de lances.

#### SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
18. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
19. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
24. No caso de a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.
25. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro (a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.
26. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



## SEÇÃO XII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
28. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será selecionada automaticamente pelo sistema, e no prazo de 5 (cinco) minutos, poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
29. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
30. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
31. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

32. O **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
  - 32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

33. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** em virtude do menor valor ofertado terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**
  - 33.1. O Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
  - 33.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
  - 33.3. O Pregoeiro (a) solicitará a apresentação da proposta escrita, exclusivamente, por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Comprasnet), quando a descrição detalhada do objeto, não forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;
    - 33.3.1. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, poderá ser desclassificado.
  - 33.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
    - 33.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Pregoeiro (a), na Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.

- 33.5.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 34.** Quando o processo apresentar grupos de itens, a proposta de preços deverá manter exequibilidade entre preços unitários dos itens agrupados. Os valores unitários estimados, constantes no Termo de Referência, devem ser respeitados para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, visto que a **aceitação será efetuada por item ou grupo de item** e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados. Desta forma, havendo algum item do grupo com valor acima do estimado, o pregoeiro (a) poderá providenciar a **recusa da proposta, não apenas do item, mas de todo o grupo.**
- 35.** Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá encaminhar PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS acompanhando a documentação de habilitação, na forma do **Anexo V**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (anexo V) com a descrição detalhada do objeto, os preços unitários e totais de cada item e grupo em que já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com tributos (impostos, taxas, tarifas e contribuições), além de quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes de obrigação contratual da empresa; fabricante, marca e modelo iguais aos apresentados no sistema eletrônico, prazo de garantia, validade da proposta, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada pelo responsável legal da empresa.
- 36.** O licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (a), na forma a seguir:
- 36.1.** Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet, até as 10h (dez horas) do dia seguinte ao da convocação efetuada pelo pregoeiro, por meio da opção “enviar anexo”, ou outro prazo estipulado pelo pregoeiro(a) via chat, dependendo do volume de documentação a ser recebida.
- 36.2.** Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;
- 36.3.** Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 9h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro (a) no *chat* do Pregão Eletrônico.
- 36.4.** O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.
- 36.5.** Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 36.6.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 36.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 36.7.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



- 36.7.2.** Consultas aos órgãos, agências de controle entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 36.7.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 36.7.4.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 36.7.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 36.7.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 36.7.7.** Estudos setoriais;
- 36.7.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 36.7.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 36.7.10.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 36.8.** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;
- 36.9.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 36.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 36.11.** O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

## SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO

- 37.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 37.1.** Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
  - 37.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - 37.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - 37.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 38.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 39.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 40.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e



habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

41. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, juntamente com a documentação complementar descrita nos itens **43,44 e 45** no momento da apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS pela opção enviar anexo, conforme item **36**.
42. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de regularidade **trabalhista**:
  - 42.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
43. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira caso não se comprove pelo SICAF**:
  - 43.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
  - 43.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
  - 43.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
    - 43.3.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
    - 43.3.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais
44. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:
  - 44.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, quando forem iguais ou inferiores a 1 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI – MPOG);
  - 44.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
  - 44.3. Declaração de contratos firmados, conforme modelo sugerido no anexo VIII, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação das propostas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.
45. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:
  - 45.1. Atestado **de capacidade técnica**, Um ou mais atestado/declaração de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, diversa da licitante, que comprove que a licitante prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços de locação de veículos com motorista, devendo ser o objeto pertinente e compatível com o deste Pregão, sendo admitido o somatório de atestados, desde que referentes a contratos simultâneos;
    - 45.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.



- 45.2. Os atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 45.3. Cópias de contrato(s), documentos, tais como notas fiscais emitidas, que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados;
- 45.3.1. A exigência do quantitativo estipulado neste subitem é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.
46. Declaração de Concordância com a Ata de registro de Preços (**anexo VII**).
47. O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
48. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção “enviar anexo”, a partir da convocação, na forma e no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a) via *chat*.
- 48.1. Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único (\*.ZIP ou \*.RAR, por exemplo). Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, a licitante poderá solicitar ao pregoeiro(a) novas convocações, dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo.
- 48.1.1. O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.
- 48.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
- 48.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.
- 48.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 48.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 48.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 48.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
49. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 49.1. Havendo necessidade a licitante poderá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis.



- 49.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 49.3. As demais licitantes deverão apresentar a documentação dentro do horário definido pelo pregoeiro(a) durante a sessão.
50. A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração, quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
51. No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.
52. Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.
53. Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
54. Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.
55. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
56. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
57. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
58. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

#### SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS

59. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro (a)** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 59.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto a licitante vencedor.
- 59.2. O Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 59.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 59.4. O Pregoeiro (a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



60. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
61. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro (a) serão apreciados pela autoridade competente.
62. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
63. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
64. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

#### SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

65. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens.
66. A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.
67. A homologação do presente Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal do Paraná.
68. Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

#### SEÇÃO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

69. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do IFPR, Órgão Gerenciador, enviará as **licitantes** classificados em primeiro lugar a Ata de Registro de Preço assinada.
70. A declaração de concordância (**anexo VII**) substituirá a necessidade das licitantes classificados em primeiro lugar em assinarem a Ata de Registro de Preço, tendo em vista a concordância expressa quanto à minuta da Ata de Registro de Preço (**anexo IX**).
71. Será incluído eletronicamente na respectiva ata, no momento da homologação, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme determina o artigo 11 do Decreto Federal nº 7.892/2013, com vistas à formação do **cadastro de reserva**.
72. A ordem de inclusão no cadastro de reserva observará a sequência de classificação no certame.
73. Publicada na Imprensa Oficial o extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 14 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.
74. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao **fornecedor beneficiário** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO INCLUÍDO

75. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## SEÇÃO XX - DA NOTA DE EMPENHO (NE) E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) INCLUÍDO

76. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor** que tiver seus preços registrados, poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços para assinar o contrato e prestar os serviços homologados mediante recebimento de Nota de Empenho (NE) e Autorização de Fornecimento (AF), de acordo com as necessidades do IFPR e quantidades estabelecidas na NE.
77. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação das regularidades trabalhista, perante o SICAF, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ainda verificar-se-á por outros meios (se necessário) se a licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

## SEÇÃO XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

78. Após assinatura da Ata de Registro de PREÇOS e o recebimento da mesma pela licitante, nas eventuais necessidades da contratação do objeto da presente licitação, será formalizado contrato nos termos da Minuta de Contrato constante no **ANEXO X**, vinculados aos termos e condições do presente Edital e seus anexos e a proposta definitiva de preços apresentada pela contratada.
79. O detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 79.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
80. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.
81. Para assinatura do contrato será necessário encaminhar para a Coordenadoria de Contratos e Atas de Registro de Preços, através do e-mail [gestaodecontratos@ifpr.edu.br](mailto:gestaodecontratos@ifpr.edu.br) a seguinte documentação:
- 81.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 81.2. Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
82. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
83. A recusa em formalizar o Contrato, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o fornecedor às penalidades cabíveis dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2012.
84. No caso do item anterior deverá a Administração cancelar o registro e poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## SEÇÃO XXII - DA FORMA DE PAGAMENTO

85. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



86. O pagamento de que se trata o item anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
87. Antes de efetuar o pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e, existindo irregularidades no referido sistema em face da CONTRATADA, o contrato será rescindido.
88. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
89. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
90. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.
91. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

### SEÇÃO XXIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

92. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto n.º 7.892/2013).
93. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
94. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto n.º 7.892/2013).
95. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto n.º 7.892/2013).
96. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto n.º 7.892/2013).
97. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto n.º 7.892/2013):
  - 97.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto n.º 7.892/2013);
  - 97.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto n.º 7.892/2013).
  - 97.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto n.º 7.892/2013).

### SEÇÃO XXIV – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

98. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - 98.1. A pedido, quando:



- 98.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 98.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 98.2.** Por iniciativa do IFPR, quando:
- 98.2.1.** O **fornecedor beneficiário** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 98.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 98.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 98.2.4.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 98.2.5.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- 98.2.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 99.** O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 100.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 100.1.** Por decurso do prazo de vigência;
- 100.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

## SEÇÃO XXV – SANÇÕES

- 101.** Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”.
- 102.** Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
  - b)** Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Nota de Empenho (NE);
  - c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (“c”);



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## SEÇÃO XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 103.** Ao **Pró-Reitor de Administração** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 103.1.** A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços
- 103.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 104.** É facultado ao **Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 105.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 106.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 107.** Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
- 108.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 109.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Pregoeiro (a)**.

## SEÇÃO XXVII – DO FORO

- 110.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Curitiba 06 de novembro 2017.

ODACIR ANTONIO ZANATTA  
Reitor Pro Tempore  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p><b>OBJETO</b></p> <p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, em caráter permanente, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção, etiqueta eletrônica de pedágio (TAG) e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitados para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, no transporte de servidores em serviço, em âmbito nacional, aferidos por quilômetro rodado, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha ou venha estabelecer sede, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.</p> <p>A adjudicação será pelo critério do <b>menor preço unitário, por grupo ou item</b>, a partir dos preços unitários conforme especificações estabelecidas neste documento.</p>												
B	<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.</p> <p>A contratação tem como objetivo a redução de custos para a Administração, facilitar o gerenciamento dos contratos e realizar um atendimento das solicitações de veículos com maior eficiência.</p> <p>A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, está prevista no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, bem como foi disciplinada pela IN MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.</p> <p>Justifica-se a contratação de veículos com motoristas, pela quantidade de veículos oficiais na execução dos serviços, além de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A extinção do cargo de motorista oficial pela MP nº 1.606-15, de 11 de dezembro de 1997;</li> <li>• A terceirização dos serviços de transportes no âmbito da administração pública federal, conforme autorização do Decreto 2.271, constitui-se em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio logístico do IFPR.</li> <li>• Grande demanda de serviços, como transporte de servidores, para eventos fora do IFPR, superando a capacidade operacional da frota atual.</li> </ul> <p>A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG.</p>												
C	<p><b>META FÍSICA</b></p> <p>A contratação dos serviços objetiva atender 100% (cem por cento) das solicitações de transporte efetuadas no prazo acordado e demais serviços de transporte <b>contínuos</b> necessários ao Órgão.</p>												
D	<p><b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Os serviços serão executados nas cidades e locais onde o IFPR realiza sua atividade no Estado do Paraná, listadas na tabela abaixo.</p> <table border="1" data-bbox="279 1715 1503 2022"> <thead> <tr> <th data-bbox="279 1715 582 1760">UNIDADES</th> <th data-bbox="582 1715 1503 1760">LOCALIZAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="279 1760 582 1827">Campus Assis Chateaubriand</td> <td data-bbox="582 1760 1503 1827">Av. Cívica, 475, Assis Chateaubriand - PR, 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR</td> </tr> <tr> <td data-bbox="279 1827 582 1872">Campus Barracão</td> <td data-bbox="582 1827 1503 1872">Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 – Barracão/PR</td> </tr> <tr> <td data-bbox="279 1872 582 1917">Campus Astorga</td> <td data-bbox="582 1872 1503 1917">Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR</td> </tr> <tr> <td data-bbox="279 1917 582 1984">Campus Campo Largo</td> <td data-bbox="582 1917 1503 1984">Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR</td> </tr> <tr> <td data-bbox="279 1984 582 2022">Campus Capanema</td> <td data-bbox="582 1984 1503 2022">Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR</td> </tr> </tbody> </table>	UNIDADES	LOCALIZAÇÃO	Campus Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 475, Assis Chateaubriand - PR, 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR	Campus Barracão	Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 – Barracão/PR	Campus Astorga	Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR	Campus Campo Largo	Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR	Campus Capanema	Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR
UNIDADES	LOCALIZAÇÃO												
Campus Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 475, Assis Chateaubriand - PR, 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR												
Campus Barracão	Rodovia PR 163, Km 01. CEP 85700-000 – Barracão/PR												
Campus Astorga	Rodovia PR 454, s/n. CEP: 86730-00 - Astorga/PR												
Campus Campo Largo	Rua Engenheiro Tourinho, 829. Vila Solene. CEP: 83601-190 - Campo Largo/PR												
Campus Capanema	Rua Cariri, s/n. Centro. CEP: 85760-000 - Capanema/PR												



Campus Cascavel	Av. das Pombas, 2020. Floresta. CEP: 85814-800 - Cascavel/PR
Campus Colombo	Rua Antônio Chemim, 28. Roça Grande. CEP: 83403-515 - Colombo/PR
Campus Curitiba	Rua João Negrão, 1285. Rebouças. CEP: 80230-150 - Curitiba/PR
Campus Foz do Iguaçu	Av. Araucária, 780 - Vila A - PR, 85860-000- Foz do Iguaçu/PR
Campus Irati	Rua Pedro Koppe, 100. Vila Matilde. CEP: 84500-000 - Irati/PR
Campus Goioerê	Rodovia PR 180, s/n - Trevo UEM. CEP: 87360-000 - Goioerê/PR
Campus Ivaiporã	Rodovia PR 466, s/n. Gleda Pindaúva, Seção C. CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR
Campus Jacarezinho	Av. Dr. Tito, s/n. Jd. Panorama. CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR
Campus Jaguariaíva	Rodovia PR 151, Km 23. CEP: 84200-00 - Jaguariaíva/PR
Campus Londrina	Rua João XXIII, 600. Jardim Dom Bosco, Praça Horace Well. CEP: 86060-370 - Londrina/PR e Rua Alagoas 2001 - Jardim Canadá. CEP: 86020-430 - Londrina - PR
Campus Paranaguá	Rua Antônio Carlos Rodrigues, 453. Porto Seguro. CEP: 83215-750 - Paranaguá/PR
Campus Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n - Trevo Codapar. CEP: 8555-970 - Palmas/PR
Campus Paranavaí	Rua José Felipe Tequinha, 1400. Jd. das Nações. CEP: 87703-536 - Paranavaí/PR
Campus Pinhais	Rua Humberto de Alencar C. Branco, 1615. Jardim Amélia. CEP: 83330-000 - Pinhais/PR
Campus Pitanga	Rua José de Alencar, s/n. Planalto. CEP: 85200-00 - Pitanga/PR
Campus Quedas do Iguaçu	Estrada Municipal, s/n. Linha Tapuí. CEP: 85460-000 - Quedas do Iguaçu/PR
Campus Telêmaco Borba	Rodovia PR 160, Km 19,5. Parque Limeira. CEP 84269-090 - Telêmaco Borba/PR
Campus Umuarama	Rodovia PR 323, Km 310. Parque Industrial. CEP 87507-013 - Umuarama/PR
Campus União da Vitória	Av. Paula de Freitas, s/n - São Braz. CEP: 84600-000 - União da Vitória/PR
EAD - Salgado Filho	Av. Salgado Filho, 1200. Guabirota. CEP: 81510-000 - Curitiba/PR
Reitoria - Vila Oficinas	Rua Emilio Bertolini, 44 B. Vila Oficinas. CEP: 82920-030 - Curitiba/PR
Reitoria Tarumã	Av. Victor Ferreira do Amaral, 306. Tarumã. CEP: 82530-230 - Curitiba/PR
Reitoria Ed. Asa	R. Voluntários da Pátria, 475 - Centro - Curitiba/PR

Os itinerários serão definidos pelo IFPR, de acordo com as necessidades dos serviços.

Durante o período de vigência contratual, poderão ser adicionados novos locais/cidades considerando o interesse da Administração na realização do serviço, respeitando os limites previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

E

1. O prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
2. Os contratos poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - a) quando os serviços forem prestados regularmente;
  - b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



	d) o CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.
	<b>Observação:</b>
	1. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

	<b>REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO</b>
	EMPREITADA: ( ) Preço Global (X) Preço Unitário
	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ( ) Global (X) Por Grupo ou Item
F	Custo total do serviço com fornecimento de veículos e mão-de-obra = R\$ 2.495.738,40 (dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)
	<b>Nota Importante:</b> <sup>1</sup> Os valores apresentados não são absolutos e podem variar, reservando-se a CONTRATANTE o direito de <b>não</b> contratar de imediato todos os serviços estimados neste Edital, ficando a efetivação da contratação vinculada a emissão da <b>Nota de Empenho e Autorização</b> para início e prestação dos serviços por cada unidade, respeitando os limites previstos no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
G	<b>Programa:</b> 12.363.1062.2992.0041 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica <b>Natureza de Despesa:</b> 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros PJ
	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b>
H	Diretoria de Contratos, Serviços e Atas/PROAD
	<b>UNIDADE FISCALIZADORA</b>
I	Reitoria e Diretorias Administrativas dos Campi, em todas as cidades-sede do IFPR.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Grupo	Cidade de atendimento:	Item	Tipo de Veículo	Qtde	Custo Km Rodado	Franquia Mensal	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	Qtde de hora extra	Hora extra	Estimativa	Qtde de diárias	Diária	Estimativa	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Anual Estimado Total	Total
				(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H) * (I)	(K)	(L)	(M) = (K) * (L)	(N) = (D) + (G) + (J) + (M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12	(Q) = (O) x 12	
Grupo 1	Curitiba	Item 1	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 234.002,40
		Item 2	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	
Grupo 2	Foz do Iguaçu	Item 3	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 234.002,40
		Item 4	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	
Grupo 3	Reitoria (Curitiba)	Item 5	Passeio Basic	2	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 17.968,20	R\$ 107.809,20	R\$ 215.618,40	R\$ 444.868,80
		Item 6	Utilitário Furgão	1	R\$ 5,85	1.200	R\$ 7.020,00	R\$ 0,88	800	R\$ 704,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 9.136,10	R\$ 9.136,10	R\$ 109.633,20	R\$ 109.633,20	
		Item 7	Passeio Premium	1	R\$ 5,87	1.200	R\$ 7.044,00	R\$ 0,54	2.800	R\$ 1.512,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 9.968,10	R\$ 9.968,10	R\$ 119.617,20	R\$ 119.617,20	
-	Assis Chateaubriand	Item 8	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Campo Largo	Item 9	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Capanema	Item 10	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Cascavel	Item 11	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



-	Educação a Distância (Curitiba)	<u>Item 12</u>	Passeio Basic	2	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 17.968,20	R\$ 107.809,20	R\$ 215.618,40	R\$ 215.618,40
-	Irati	<u>Item 13</u>	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20
-	Ivaiporã	<u>Item 14</u>	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Jacarezinho	<u>Item 15</u>	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Jaguariaíva	<u>Item 16</u>	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Londrina	<u>Item 17</u>	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20
-	Palmas	<u>Item 18</u>	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20
-	Paranavaí	<u>Item 19</u>	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Pinhais	<u>Item 20</u>	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20

<b>TOTAL</b>	<b>22</b>				R\$ 131.496,00				R\$ 30.272,00			R\$ 16.122,00			R\$ 12.120,00	R\$ 190.010,00	R\$ 207.978,20	R\$ 2.280.120,00	R\$ 2.495.738,40	R\$ 2.495.738,40
--------------	-----------	--	--	--	----------------	--	--	--	---------------	--	--	---------------	--	--	---------------	----------------	----------------	------------------	------------------	------------------



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**Legenda:**

**Qtde - (A)** - Quantidade de veículos prevista para cada item

**Custo Km Rodado - (B)** - Custo estimado por quilômetro rodado dentro do limite da franquia mensal

**Franquia Mensal - (C)** - Quantidade mínima de quilômetros contratados por veículo/mês

**Valor da Franquia - (D)** - Remuneração mínima mensal decorrente da franquia por veículo/mês

**Custo Km Excedente - (E)** - Custo estimado por quilômetro que exceda a franquia

**Estimativa Km Excedente - (F)** - Quantidade de (km) excedente estimada por veículo (média/mês)

**Valor Estimado Excedente - (G)** - Remuneração mensal estimada de acordo com a previsão de quilometragem excedente

**Valor Estimado por Veículo - (H)** - Quantidade mensal estimada de horas adicionais (hora extra)

**Valor Mensal Estimado Total - (I)** - Valor da hora-extra tem como base o estipulado no acordo de convenção coletiva de trabalho - SITRO 2016/2018

**Valor Anual Estimado - (J)** - Montante resultante da multiplicação dos itens QTDA DE HORA EXTRA vezes o VALOR DA HORA (Item I)

**Qtde de Diárias - (K)** - Quantidade estimada mensal de Diárias

**Valor Unitário da Diária - (L)** - Valores de diária tem como base o acordo de convenção coletiva de trabalho - SITRO 2016/2018

**Estimativa (M)** - Montante resultante da multiplicação dos itens QTDA DE DIÁRIAS vezes o DIÁRIA (Item L)

**Valor Estimado Mensal por Veículo - (N)** - Soma da remuneração mensal mínima (franquia) com a remuneração mensal estimada (excedente), com o valor das horas adicionais (estimativa), com o valor das Diárias (estimativa)

**Valor Mensal Estimado Total - (O)** - Remuneração mensal estimada total por tipo de veículo

**Valor Anual Estimado por Veículo - (P)** - Remuneração anual estimada por veículo

**Valor Anual Estimado total - (Q)** - Remuneração anual estimada total

**Curitiba, 06 de novembro de 2017.**

---

Vitor Soares Piccinin  
Administrador  
Siape: 1656071



## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de transporte. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

- a) de servidores ou outros usuários a serviço do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ;
- b) de documentos;
- c) de encomendas e cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, e outros materiais.

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos:

- a) para a elaboração das Planilhas de Custo e Formação de Preço foram adotados salários de acordo com a convenção coletiva da categoria no Estado do Paraná 2016/2018;
- b) cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo, Convenção Coletiva da Categoria e Formação de Preço com base nesta, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas; e
- c) em complemento ao item anterior, cabe esclarecer que as planilhas deverão ser individualizadas, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.

2. Os serviços serão solicitados por meio dos fiscais das Unidades, informando roteiro, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou cargas, equipamentos, conforme indicado.

### DO PREPOSTO

- 3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do IFPR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até dez dias úteis após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento equivalente, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 6. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

### DOS CONDUTORES



7. Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.
8. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o IFPR;
9. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.
10. Os motoristas dos veículos deverão trajar uniformes de acordo com o especificado neste Edital.
11. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva e primeiros socorros:  
Os Certificados dos cursos deverão ser apresentados antes de iniciar o serviço.
12. Os motoristas dos veículos deverão portar **aparelho de comunicação** tipo celulares, nextel ou similares, de propriedade da Contratada. Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos imediatamente. Todas as despesas com comunicação serão as expensas da CONTRATADA, inclusive para recarga dos créditos dos aparelhos, se for o caso.
13. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

#### DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE

14. São os serviços prestados, diariamente, com veículos de transporte Institucional para utilização do Reitor, Pró-reitores, condução de Autoridades e Servidores em serviço, em caráter permanente, quando no desempenho de atividades oficiais ou em locais/cidades por ela designados, visando à realização de serviços administrativos, reuniões ou entregas de documentos.
15. Para esses serviços, a contratada deverá disponibilizar, com exclusividade, veículos nas quantidades e características descritas neste Anexo II.
16. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá tomar as devidas providências, a partir da notificação feita pela Administração e substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de até **24 (vinte e quatro) horas**.
17. Para todo e qualquer caso de manutenção preventiva de veículos a CONTRATADA deverá agendar o serviço fora do horário de prestação de serviços junto ao IFPR, e para os casos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva para não afetar a continuidade do serviço deste IFPR.
18. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do IFPR.
19. Caberá à CONTRATADA programar os intervalos de modo que o atendimento não seja interrompido em decorrência do horário de intervalo legal.
20. Os horários de início e término dos serviços, poderão ser alterados ou “flexibilizados” em função das necessidades do IFPR.
21. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Sede da Unidade que a contratada presta os serviços.
22. As categorias dos veículos foram definidas como: **Veículos Premium**, com motorista para atender as necessidades do Gabinete do Reitor e Pró-reitores, conforme necessidade do serviço e **Veículos**



**Basic, Pick-up e Furgão**, com motoristas para atender as necessidades dos Campi e servidores em serviço, conforme necessidade.

23. A CONTRATADA executará os serviços em **caráter permanente**, em dias úteis, no horário de 8:00 às 18:00 horas, e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços fora do horário mencionado e/ou em dias não úteis. A escala e compensação de horário do motorista se for o caso, é de **total e exclusiva** responsabilidade da CONTRATADA.
24. A jornada dos motoristas poderá, eventualmente, ser estendida além das horas diárias pré-estabelecidas para cada regime, conforme incidirem os imprevistos e as necessidades do IFPR. Quando ocorrerem programações que gerem despesas com hora extra, adicional noturno e alimentação, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e legislações vigentes, sendo responsabilidade **exclusiva** da CONTRATADA.
25. Caso o horário de expediente de cada Campus/Unidade seja alterado por determinação legal, por imposição de circunstâncias supervenientes, ou conveniência do Diretor Geral ou Autoridade Superior, os horários da prestação de serviço poderão ser adequados para atender à nova disposição.
26. Os veículos permanentes com os respectivos motoristas poderão fazer viagens intermunicipais e interestaduais, sendo vedados trajetos internacionais. Atualmente há uma maior frequência de viagens entre as Unidades/Campus → Reitoria e entre Reitoria → Unidades/Campus.
27. As despesas decorrentes de viagens, bem como o pagamento de diárias, para alimentação e hospedagem, devida aos motoristas, deverão ser previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, assim como as despesas decorrentes de horas extras. Para efeito da estimativa dessas despesas deverão ser consideradas as quantidades especificadas neste Edital.
28. Os valores referentes às despesas de viagens deverão ser pagos aos motoristas em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início do atendimento.
29. Os veículos oficiais, objetos deste edital, não tem autorização para deixar o país.
30. As horas extras e diárias estimadas e não utilizadas no mês em curso poderão ser compensadas no período de 12 (doze) meses.
31. Para esses serviços, a contratada deverá prever na proposta a título meramente estimativo, a utilização e pagamento de no mínimo **6 (seis) diárias integrais mensais e 30 (trinta) horas-extras mensais para cada motorista**, considerando os deslocamentos com pernoite fora da cidade sede do veículo.
32. Todas as despesas detalhadas neste Edital serão de responsabilidade da Contratada e obedecerão as estimativas previstas neste Edital.
33. Tarifas de pedágio no Estado do Paraná estão discriminadas no **Anexo VI**, devendo ser previstas na proposta.
34. Ficam assim distribuídos entre as diversas Unidades do IFPR, sendo sempre o ponto inicial para contabilização dos Km's rodados o **endereço de cada Unidade/Campus** onde está lotado o veículo:

Unidade	Endereço	Passeio Basic	Passeio Premium	Utilitário Pick-Up	Utilitário Furgão
Assis	Av. Cívica, 475. Centro Cívico	1	-	-	-
Astorga	Rodovia PR 454, Contorno Norte	-	-	-	-
Barracão	Rodovia BR 163, KM 1	-	-	-	-
Campo Largo	R. Eng. Tourinho, 829	1	-	-	-
Capanema	Rua Cariri, s/n. Centro	1	-	-	-



Cascavel	Av. das Pombas, 2020 – Bairro Floresta	-	-	1	-
Colombo	R. Antônio Chemim, 28 - São Gabriel	-	-	-	-
Coronel Vivida	Rodovia PR 562	-	-	-	-
Curitiba	R. João Negrão, 1285	1	-	1	-
Ead (Curitiba)	Rua Senador Salgado Filho 1200	2	-	-	-
Foz do Iguaçu	Av. Araucária, 780	1	-	1	-
Goioerê	Rodovia PR 180, Trevo da UEM	-	-	-	-
Guaíra	1ª Gleba do Loteamento da Cia Mate Laranjeira	-	-	-	-
Irati	R. Pedro Koppe, 100	-	-	1	-
Ivaiporã	PR 466 - Gleba Pindaúva	1	-	-	-
Jacarezinho	Av. Dr. Tito, S/N	1	-	-	-
Jaguariaíva	Rodovia PR 151, Km 23	1	-	-	-
Lapa	Assentamento Contestado	-	-	-	-
Londrina	R. João XXIII, 600	-	-	1	-
Palmas	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n	-	-	1	-
Paranaguá	R. Antônio Carlos Rodrigues, 453	-	-	-	-
Paranavaí	R. José Felipe Tequinha, 1400	1	-	-	-
Pinhais	Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 1615	1	-	-	-
Pitanga	Rua José de Alencar, s/n. – Jardim Planalto	-	-	-	-
Quedas do Iguaçu	Estrada Municipal, s/n – Linha Tapuí	-	-	-	-
Reitoria (Curitiba)	Victor Ferreira do Amaral 306 - Tarumã	2	1	-	1
Telêmaco Borba	Rodovia PR160 - KM 19,5	-	-	-	-
Umuarama	Rodovia PR 323, km 310	-	-	-	-
União da Vitória	Avenida Paulo Freitas, s/n – São Braz	-	-	-	-

**Nota Importante:**

O número de veículos apresentados não é absoluto e pode variar, reservando-se a CONTRATANTE o direito de **não** contratar de imediato todos os serviços estimados neste Edital, ficando a efetivação da contratação vinculada à emissão da **Nota de Empenho e Autorização** para início e prestação dos serviços por cada unidade, respeitando os limites previstos no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

- 35.** Os veículos deverão estar diariamente nas unidades do Instituto Federal do Paraná, no horário fixado para início da execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 36.** Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do IFPR mediante autorização expressa do fiscal do contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do IFPR.



37. O prazo máximo para disponibilização dos veículos e início da execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
38. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do IFPR e seu retorno, com ou sem passageiro.
39. A referência máxima de **início do cômputo** da quilometragem é a Sede do IFPR, **localizada em cada uma das Unidades apresentadas no item "D" do Termo de Referência – Anexo I**. Será considerado como referência o site <http://maps.google.com.br/>.
40. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
41. Será objeto de cobrança **apenas** a quilometragem constante dos controles de quilometragem utilizados pela empresa, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.
42. Não serão considerados controles de quilometragem rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram **rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento**, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena do não recebimento pelo serviço prestado.
43. O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque.
44. Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "B" para os veículos descritos na licitação, com exceção do veículo "**utilitário furgão**", o qual exigirá categoria "C", sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.
45. Todo e qualquer motorista que venha a prestar serviços ao IFPR, por meio da CONTRATADA, deverá possuir vínculo empregatício com a mesma.

#### DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

46. Veículos para utilização em **caráter permanente**.
47. São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao IFPR, com veículos nas categorias especificadas abaixo:
  - a) **Veículo tipo "Passeio Basic"**, Tipo Ford New KA Sedan, Nissan New Versa Sedan, Renault Novo Logan Sedan ou similar, veículo sedan, novo ou seminovo, cor branca (ou prata), com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), potência de no mínimo 1.500 cc (1.5), com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), motor com potência mínima de **90 cavalos** e com todos os acessórios obrigatórios, devendo ser fornecido, juntamente com o motorista, combustível, GPS, tag/etiqueta eletrônica para pedágio, ESTAR (Curitiba e região metropolitana), Insulfilm e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo, revisão ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. Deve ser trocado, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).



Imagem meramente ilustrativa

- b) **Veículo tipo “Passeio Premium”**, Tipo Renault Fluence, Honda Civic, Toyota Corolla, Fiat Linea, Volkswagen Jetta, ou similar, novo ou seminovo, cor branca/prata, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), potência de no mínimo 1.600 cc (1.6), movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), motor com potência mínima de **120 cavalos**, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, devendo ser fornecido, juntamente com o motorista, combustível, GPS, tag/etiqueta eletrônica para pedágio, ESTAR (Curitiba e região metropolitana), Insulfilm e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso todo e qualquer reparo, revisão ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. Deve ser trocado, no máximo a cada 03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).



Imagem meramente ilustrativa

- c) **Veículo tipo “Utilitário Pick-up”**, Tipo Pick-up (4x4), Volkswagen Amarok, Nissan Frontier, Ford Ranger, Mitsubishi L200 Triton, Chevrolet S10 ou similar, veículo novo ou seminovo, cor branca/prata, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, 4 (quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cabine dupla, capacidade de carga mínima de 1.000 Kg (mil quilogramas), potência de no mínimo 1.968 cm<sup>3</sup>, movido a álcool, gasolina ou diesel, motor com potência mínima de **180 cavalos**, trio elétrico, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, protetor de caçamba, protetor de cárter, Santo Antônio, engate traseiro com tomada de força, devendo ser fornecido, juntamente com o motorista, combustível, GPS, tag/etiqueta eletrônica para pedágio, ESTAR (Curitiba e região metropolitana), Insulfilm e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo, revisão ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. Deve ser trocado, no máximo a cada



03 (três) anos de fabricação ou 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro).



Imagem meramente ilustrativa

- d) **Veículo tipo “Utilitário Furgão”**, Tipo Master (grand Furgão), Ducatto Cargo (todos os modelos com medidas mínimas de comprimento do compartimento de carga 3.100 - Altura 2.502 - Entre eixos 3.682 Capacidade de carga 10 m<sup>3</sup>) Sprinter Furgão Street similar veículo novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados, com 3 portas sendo 1 corrediça, que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1.400 quilos, e até 3 pessoas (incluindo o motorista), potência mínima de 2.000 Cilindradas (cm<sup>3</sup>), e tenha
- e) iluminação elétrica no compartimento de carga, tag/etiqueta eletrônica para pedágio, ESTAR (Curitiba e região metropolitana), Insulfilm e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso qualquer reparo, revisão ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.



Imagem meramente ilustrativa

48. Todos os veículos descritos acima foram avaliados e previamente aprovados como modelo de referência para elaboração deste Edital. Outro modelo poderá ser considerado desde que possua característica similar, equivalente ou superior.
49. Os veículos deverão manter as características originais e possuir cor branca/prata padronizada de fábrica, com a logomarca do Instituto Federal do Paraná e com os termos **“A serviço do Governo Federal – IFPR – Uso Exclusivo em Serviço”**, que será exigido pelo IFPR para os veículos permanentes, **em ambas as portas direita e esquerda de cada veículo**. As cores e o exemplo serão definidos posteriormente a assinatura do contrato.
- 1) Adesivo retangular medindo 690 mm x 330 mm, localizado nas portas dianteiras, na cor amarelo ouro ou similar, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada;



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**



- 2) LOGOMARCA DO ÓRGÃO / ENTIDADE – logomarca oficial do Instituto Federal do Paraná, com 50 mm de altura na cor preta;
- 3) “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL” – letras tipo helvética média, caixa alta, negrito com 20 mm de altura na cor preta;
- 4) “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”: letra tipo helvética normal, caixa alta, com 34 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 660 mm de comprimento e 54mm de largura.

50. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 1 (um) jogo de adesivo em estoque, caso ocorra a perda/extravio.
51. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.
52. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
53. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
54. Os veículos deverão manter-se durante toda a vigência contratual em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
55. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi) ou similares.
56. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

57. Caberá ao Instituto Federal do Paraná - IFPR, como CONTRATANTE:
  - a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
  - b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
  - c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
  - e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
  - f) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
  - g) Fornecer relação dos servidores (fiscais) do IFPR;
  - h) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos;
  - i) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IFPR na execução dos serviços, que produza complicações para a



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

- j) Disponibilizar, no IFPR, estacionamento interno para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

58. Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
- b) Utilizar **veículos próprios** na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecendo todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- c) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do IFPR, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- d) Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IFPR ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- e) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- f) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, bem como os certificados dos cursos exigidos.
- g) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- i) Deverão ser instalados tags / etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio pela CONTRATADA em cada veículo à disposição do IFPR. Todos os custos dos tags (instalação, manutenção, substituição, utilização, mensalidade, entre outros) são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, e obrigatoriamente respeitarão os limites previstos neste Edital
- j) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do IFPR;



- k) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e nas demais legislações vigentes.
- l) Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês ou juntamente com a nota fiscal. Preferencialmente o controle deve ser feito de forma eletrônica. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pelo IFPR a qualquer tempo.
- m) Apresentar **relatório analítico** mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, tipo de veículo utilizado, Placa, Km da franquia, Km excedente, diárias utilizadas, horas extras, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- n) Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado.
- o) Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados alocados neste IFPR, às suas residências, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.
- p) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores.
- q) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo IFPR.
- s) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- t) Prestar esclarecimento ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- u) Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do IFPR, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;
- v) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- w) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo IFPR.
- x) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- y) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- z) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.



- aa) A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE.
- bb) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- cc) Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do IFPR ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- dd) Apresentar até o dia primeiro de março de cada ano declaração de quitação dos serviços prestados referente ao ano anterior.

#### DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 59.** A contratada deverá disponibilizar **veículos próprios** com profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos oficiais, que façam parte do seu quadro de pessoal, para:
- a) Executar os serviços relacionados à condução de Autoridades e servidores em serviço, em caráter permanente e eventual, quando no desempenho de atividades oficiais;
  - b) Permanecer à disposição do CONTRATANTE, e com dedicação exclusiva, no período correspondente à execução dos serviços.
- 60.** A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:
- a) Disponibilizar os veículos de **caráter permanente** até 20 (vinte) dias após a assinatura do recebimento das notas de empenho/ordem de serviço, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Instituto Federal do Paraná, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
  - b) Contratar e apresentar ao fiscal da Unidade do IFPR, apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o **valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** por passageiro;
  - c) Exercer rígido controle dos dados pessoais de seus motoristas, e também com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
  - d) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
  - e) Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio de seus fiscais;
  - f) Realizar manutenção dos veículos locados em horário diverso daquele da prestação de serviços ao IFPR, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para o IFPR;
  - g) Apresentar ao fiscal da Unidade relatórios de manutenções efetuadas do veículo;



- h) Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- i) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- j) Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente ao IFPR e à empresa, solicitando a esta as providências necessárias.
- k) Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade da CONTRATADA, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;
- l) Preencher o controle de quilometragem para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada antes do atendimento.
- m) Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
  - ❖ Condições de limpeza interna e externa;
  - ❖ Nível da água da bateria e radiador;
  - ❖ Pressão de ar dos pneus;
  - ❖ Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
  - ❖ Funcionamento dos freios;
  - ❖ Documentação do veículo;
  - ❖ Acessórios e equipamentos obrigatórios;
  - ❖ Extintor de incêndio;
  - ❖ Triângulo;
  - ❖ Macaco mecânico;
  - ❖ Pneu de reserva;
  - ❖ Chave de roda;
  - ❖ Cinto de segurança;
  - ❖ Estojo de primeiros socorros;
  - ❖ Fixação dos adesivos laterais (especificações de acordo com a IN 03, de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI).
- n) Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei.
- o) Os veículos permanentes só poderão ser utilizados em serviço e serão de uso exclusivo do IFPR;
- p) Os motoristas deverão portar habitualmente Carteiras de Habilitação especificadas, sempre atualizadas;
- q) O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- r) O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;
- s) Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à Contratada a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada pela mesma;
- t) O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;
- u) Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
- v) Ter conhecimento das principais vias públicas do Estado do Paraná-PR;
- w) Os controles de quilometragem serão de responsabilidade do motorista, e deverão ser preenchidos no ato do embarque do usuário, devidamente assinadas pelos servidores;
- x) O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;



- y) Quando houver a necessidade de realizar revisões mecânicas ou qualquer outro procedimento que gere a inoperacionalidade do(s) veículo(s), a empresa deverá providenciar veículo(s) reserva(s), com as mesmas especificações, ou efetuar os referidos procedimentos em horários alternativos, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.
- z) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alugados, atualizando esses dados em caso de substituição;
- aa) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção acidentada, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- bb) Informar à Contratante qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
- cc) Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros do IFPR, de órgãos Públicos parceiros junto ao IFPR, bem como dos servidores do IFPR, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório.
- dd) A empresa contratada deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas à essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE;
- ee) Os uniformes dos motoristas deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do gestor do Contrato, conforme as especificações abaixo:
- ff) As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente e deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE;
- gg) Os sapatos deverão oferecer conforto aos empregados e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor;
- hh) Os uniformes deverão ser trocados conforme tabelas abaixo.

<b>UNIFORME EXIGIDO PARA CADA MOTORISTA</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
a) Calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;	02 (dois) por semestre
b) Camisas de mangas longas, cor azul celeste, tecido tipo algodão misto, com logo da empresa.	01 (um) por semestre
c) Camisas de manga curta, cor azul celeste, tecido tipo algodão misto, com logo da empresa.	02 (duas) por semestre
d) Pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;	03 (três) por semestre
e) Cinto em couro na cor preta;	01 (um) por semestre
f) Pares de sapatos em couro na cor preta.	02 (dois) por semestre

**DAS OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**



61. É vedada a contratação, pela empresa prestadora de serviço, de servidor do quadro do IFPR, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau;
62. É vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFPR;
63. Não será permitida à subcontratação dos serviços, exceto quando o veículo estiver em manutenção e neste caso com a devida autorização do fiscal da Unidade.

#### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

64. A fiscalização ficará a cargo dos fiscais designados por cada Unidade do IFPR, para executar a fiscalização do Contrato a ser firmado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
65. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.
66. A base de medição dos serviços de transporte é a **quilometragem rodada** auferida nessa prestação. O instrumento de medição da quilometragem será o hodômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto requisitado em formulário próprio.
67. Posteriormente será realizada pelo fiscal do contrato de cada Unidade, a verificação dessa quilometragem, em sua compatibilidade com a descrição do roteiro das solicitações de transporte.
68. O usuário do IFPR transportado também atua como agente fiscalizador no processo, tanto na verificação do hodômetro do veículo quanto no saneamento de dúvidas do roteiro efetuado, a partir de solicitação de transporte.
69. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com **dedicação exclusiva** dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - ❖ Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, referente ao mês anterior;
  - ❖ Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - ❖ Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - ❖ Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
  - ❖ Pagamento do 13º salário;
  - ❖ Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - ❖ Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - ❖ Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - ❖ Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
  - ❖ Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
  - ❖ Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
  - ❖ Espelho da folha de pagamento específica do contrato;



- ❖ Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- ❖ Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- ❖ Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- ❖ Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

- 70.** O fiscal poderá examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Administração para comprovar o registro de função profissional.
- 71.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 72.** A licitante vencedora deverá apresentar proposta para os itens aos quais ofereceu lances conforme modelos constantes de **Proposta de Preços – Anexo V** e **Planilha de Formação e Composição de Preços – Anexo IV** deste Edital, que servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:
- a) as Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços deverão ser preenchidas indicando o preço unitário e os totais para “km rodado”, conforme especificações deste Edital.
  - b) os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive;
  - c) para composição da proposta, **Anexo V**, deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem completa no mínimo 01 (uma) vez por semana, salário normativo, custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação, diárias, horas-extras ou outros benefícios legais concedidos, treinamentos; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta;
  - d) os valores nos itens serão o resultado da multiplicação da franquia mensal por veículo (**1.200 quilômetros**), pelo preço por Km rodado, acrescido da estimativa de quilômetros excedentes multiplicada pelo preço do quilômetro excedente, conforme **Anexo V - Proposta de preços**;
  - e) o licitante classificado provisoriamente em 1º lugar deverá enviar demonstrativo do valor da quilometragem e do quilômetro rodado excedente em cada item, individualmente por tipo de veículo, constante do **Anexo V - Proposta de preços**.
- 73.** Na cotação do vale-transporte, deverá observar o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de Motorista.

#### DO PREÇO CONTRATADO

- 74.** Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, com motorista, combustível, seguro, material, uniforme, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da



prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

75. As quilometragens apresentadas são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações do Instituto Federal do Paraná, **não estando obrigado a utilizar** as quantidades estimadas para os serviços.

#### FORMA DE PAGAMENTO

76. Para os veículos de **caráter permanente**:
- a) O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos tipo permanente, multiplicados pelo custo do quilômetro rodado nos limites da respectiva franquia, além dos quilômetros efetivamente rodados multiplicados pelo custo do quilômetro excedente no que ultrapassar a franquia, se houver, calculados por tipo de veículo;
  - b) Para o veículo tipo permanente é **garantido** à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a **(1.200 quilômetros)**, sem prejuízo do determinado no **item “d”** desta cláusula.
  - c) A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos tipo permanente alocados na prestação dos serviços, devendo ser emitida notas fiscais por centro de custo/unidades, sendo atestada pelo respectivo fiscal da unidade. Antes da emissão da nota fiscal deverá a empresa confirmar os valores através de relatório analítico de km.
  - d) A **diferença** entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada **crédito da CONTRATANTE**, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.
  - e) Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo tipo permanente, o CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos.
  - f) Eventuais deduções serão realizada de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global).
  - g) A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia global), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos equipamentos/motoristas.
77. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados.
78. Para o pagamento pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá enviar mensalmente, além das Notas Fiscais, a seguinte documentação aos responsáveis pela fiscalização nas Unidades:
- 77.1. Comprovação de recolhimento do **FGTS** por meio dos seguintes documentos:
- 77.1.1. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, do mês anterior;
  - 77.1.2. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



- 77.1.3. Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE), que conste como tomador o IFPR;
- 77.1.4. Cópia da Relação de Tomadores (RET).
- 77.2. Comprovação de recolhimento das contribuições do **INSS** por meio dos seguintes documentos:
  - 77.2.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 77.2.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - 77.2.3. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, do mês anterior;
  - 77.2.4. Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE), que conste como tomador o IFPR;
  - 77.2.5. Cópia da Relação de Tomadores (RET).
- 77.3. Certidões:**
  - 77.3.1. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
  - 77.3.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
  - 77.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - 77.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 77.4.** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.
- 77.5.** A contratada deverá apresentar no **último mês da prestação dos serviços**, os seguintes documentos:
  - 77.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 77.5.2. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
  - 77.5.3. Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 77.6.** Além das NFS, bem como da documentação geral listada nos itens **1 a 4**, a contratada deverá remeter **mensalmente:**
  - 77.6.1. Folha de pagamento analítica referente à competência da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Instituto Federal do Paraná, acompanhada de cópias dos comprovantes de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos funcionários, ou, ainda, Relação de Retorno Bancário.
  - 77.6.2. Cópias das folhas/cartões ponto dos funcionários, relativos ao mês da prestação dos serviços;
  - 77.6.3. Comprovante de repasse de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços, tais como:
    - 77.6.3.1. Vale/auxílio transporte;
    - 77.6.3.2. Vale/auxílio alimentação;
    - 77.6.3.3. Diárias;
    - 77.6.3.4. Horas Extras;
    - 77.6.3.5. Plano de saúde, etc.
- 79.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



80. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor/Fiscal do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.
81. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no contrato.

#### DA RE Pactuação DE PREÇOS

82. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Edital.
83. Será permitida a repactuação contratual desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo aceitável estabelecido à época da contratação, observadas as disposições deste Edital.
84. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data de abertura da licitação, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou insumos não previstos originariamente.
85. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela CONTRATANTE.
86. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

#### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

87. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

#### DO VALOR ESTIMADO E DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

88. O detalhamento do valor estimado e da demanda dos serviços para cada item consta do **Anexo III**.

#### DA VIGÊNCIA

89. Para prestação dos serviços de transporte será firmado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante



termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## DAS SANÇÕES

- 90.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- advertência;
  - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 91.** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- 92.** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 93.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.
- 94.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 8.000,00

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	01



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



<b>por dia e por unidade de atendimento</b>		
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, em desacordo com este Edital, por empregado e por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações do IFPR utilizadas, por item e por dia	02
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
09	Entregar os salários, vale-transporte e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
10	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
11	Efetuar o pagamento de salários até o 5º dia útil, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05
12	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, nas quantidades previstas no edital;	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



95. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

96. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida em Lei e poderá ser descontada da fatura ou da garantia.

**RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**NOME:** VITOR SOARES PICCININ  
SIAPE: 1656071

**NOME:** BRUNO HENRIQUE BATISTA MEIRA  
SIAPE: 1136801

**DIRETORA DE CONTRATOS, ATAS E SERVIÇOS:**

**NOME:** PATRICIA DIAS  
SIAPE: 1895185

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA:**

**NOME:** CELSO LUIZ BUIAR  
SIAPE: 1565419  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE**



ANEXO III – ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM E ORÇAMENTO ESTIMADO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Para o serviço **PERMANENTE**

Grupo	Cidade de atendimento:	Item	Tipo de Veículo	Qtde	Custo Km Rodado	Franquia Mensal	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	Qtde de hora extra	Hora extra	Estimativa	Qtde de diárias	Diária	Estimativa	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Anual Estimado Total	Total
				(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H) * (I)	(K)	(L)	(M) = (K) * (L)	(N) = (D) + (G) + (J) + (M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12	(Q) = (O) x 12	
Grupo 1	Curitiba	Item 1	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 234.002,40
		Item 2	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	
Grupo 2	Foz do Iguaçu	Item 3	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 234.002,40
		Item 4	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	
Grupo 3	Reitoria (Curitiba)	Item 5	Passeio Basic	2	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 17.968,20	R\$ 107.809,20	R\$ 215.618,40	R\$ 444.868,80
		Item 6	Utilitário Furgão	1	R\$ 5,85	1.200	R\$ 7.020,00	R\$ 0,88	800	R\$ 704,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 9.136,10	R\$ 9.136,10	R\$ 109.633,20	R\$ 109.633,20	
		Item 7	Passeio Premium	1	R\$ 5,87	1.200	R\$ 7.044,00	R\$ 0,54	2.800	R\$ 1.512,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 9.968,10	R\$ 9.968,10	R\$ 119.617,20	R\$ 119.617,20	
-	Assis Chateaubriand	Item 8	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Campo Largo	Item 9	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Capanema	Item 10	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Cascavel	Item 11	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



-	Educação a Distância (Curitiba)	Item 12	Passeio Basic	2	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 17.968,20	R\$ 107.809,20	R\$ 215.618,40	R\$ 215.618,40
-	Irati	Item 13	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20
-	Ivaiporã	Item 14	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Jacarezinho	Item 15	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Jaguariaíva	Item 16	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Londrina	Item 17	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20
-	Palmas	Item 18	Utilitário Pick-up	1	R\$ 5,93	1.200	R\$ 7.116,00	R\$ 0,71	2.800	R\$ 1.988,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 10.516,10	R\$ 10.516,10	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20	R\$ 126.193,20
-	Paranavá	Item 19	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20
-	Pinhais	Item 20	Passeio Basic	1	R\$ 5,19	1.200	R\$ 6.228,00	R\$ 0,48	2.800	R\$ 1.344,00	30	R\$ 26,87	R\$ 806,10	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00	R\$ 8.984,10	R\$ 8.984,10	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20	R\$ 107.809,20

TOTAL	22				R\$ 131.496,00					R\$ 30.272,00				R\$ 16.122,00			R\$ 12.120,00	R\$ 190.010,00	R\$ 207.978,20	R\$ 2.280.120,00	R\$ 2.495.738,40	R\$ 2.495.738,40
-------	----	--	--	--	----------------	--	--	--	--	---------------	--	--	--	---------------	--	--	---------------	----------------	----------------	------------------	------------------	------------------

**Legenda:**

**Qtde - (A)** - Quantidade de veículos prevista para cada item

**Custo Km Rodado - (B)** - Custo estimado por quilômetro rodado dentro do limite da franquia mensal

**Franquia Mensal - (C)** - Quantidade mínima de quilômetros contratados por veículo/mês

**Valor da Franquia - (D)** - Remuneração mínima mensal decorrente da franquia por veículo/mês

**Custo Km Excedente - (E)** - Custo estimado por quilômetro que exceda a franquia

**Estimativa Km Excedente - (F)** - Quantidade de (km) excedente estimada por veículo (média/mês)

**Valor Estimado Excedente - (G)** - Remuneração mensal estimada de acordo com a previsão de quilometragem excedente

**Valor Estimado por Veículo - (H)** - Quantidade mensal estimada de horas adicionais (hora extra)



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**Valor Mensal Estimado Total** - (I) - Valor da hora-extra tem como base o estipulado no acordo de convenção coletiva de trabalho - SITRO 2016/2018

**Valor Anual Estimado** - (J) - Montante resultante da multiplicação dos itens QTDA DE HORA EXTRA vezes o VALOR DA HORA (Item I)

**Qtde de Diárias** – (K) – Quantidade estimada mensal de Diárias

**Valor Unitário da Diária** – (L) – Valores de diária tem como base o acordo de convenção coletiva de trabalho - SITRO 2016/2018

**Estimativa** (M) - Montante resultante da multiplicação dos itens QTDA DE DIÁRIAS vezes o DIÁRIA (Item L)

**Valor Estimado Mensal por Veículo** - (N) - Soma da remuneração mensal mínima (franquia) com a remuneração mensal estimada (excedente), com o valor das horas adicionais (estimativa), com o valor das Diárias (estimativa)

**Valor Mensal Estimado Total** - (O) - Remuneração mensal estimada total por tipo de veículo

**Valor Anual Estimado por Veículo** - (P) - Remuneração anual estimada por veículo

**Valor Anual Estimado total** - (Q) - Remuneração anual estimada total



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**Notas Importantes:**

- 1 As quilometragens apresentadas acima são estimativas e serão executados de acordo com as necessidades e solicitações do Instituto Federal do Paraná, **não** estando obrigado a utilizar as quantidades estimadas.
- 2 Para o levantamento dos valores máximos admissíveis foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho SITRO, Sindicato dos Trabalhadores em transporte rodoviário do Estado do Paraná.

**Curitiba, 06 de novembro de 2017.**

**NOME: VITOR SOARES PICCININ**  
SIAPE: 1656071

**NOME: BRUNO HENRIQUE BATISTA MEIRA**  
SIAPE: 1136801



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**ANEXO IV - PLANILHAS DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  
(com vistas a possíveis repactuações futuras)  
**Planilha para os veículos de caráter permanente**

**Atenção: Indicar a cidade e o veículo cotado. Fazer uma planilha para cada tipo de veículo.**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (KM FRANQUIA)		Cidade:	
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de veículo	Passeio Basico	
2	Tipo de KM	FRANQUIA	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1 de agosto	
6	Convenção Coletiva de Trabalho	Convenção Coletiva 2016-2018 - SITRO	
<b>Módulo I - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra 50%		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra 100%		R\$ -
H	Intervalo Intrajornada		
I	Adicional de Risco		
J	Reflexo DSR		R\$ -
K	Assiduidade		
L	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$</b> -
<b>Módulo II - Benefícios mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$</b>
A	Vale Transporte		R\$ -
B	Auxílio Alimentação		R\$ -
C	Diária		R\$ -
D	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$</b> -



<b>Módulo III - Insumos Diversos</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$</b>
	<b>Custos Fixos</b>		
A	Depreciação do veículo		R\$ -
B	Licenciamento		
C	Seguro obrigatório		
D	Seguro Total		R\$ -
E	Tributos Incidentes sobre o Veículo (IPVA)		R\$ -
F	Uniformes		
G	Outros (especificar)		
<b>Subtotal Custos Fixos</b>			<b>R\$</b> -
	<b>Custos Variáveis</b>		
H	Combustível		R\$ -
I	Comunicação (gastos com celular)		R\$ -
J	Lavagem/Limpeza		
K	Manutenção Preventiva/corretiva		
L	Outros (especificar)		
<b>Subtotal Custos Variáveis</b>			<b>R\$</b> -
<b>Total dos Insumos Diversos</b>			<b>R\$</b> -
<b>Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
	<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC		R\$ -
C	SENAI ou SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	Seguro Acidente de Trabalho (SAT X FAP 1,00)		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
<b>Total do Submódulo 4.1</b>			<b>R\$</b> -
	<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	13º Salário		R\$



			-
<b>Subtotal 13º Salário</b>			<b>R\$</b>
			-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário		R\$
			-
<b>Subtotal da Incidência</b>			<b>R\$</b>
			-
<b>Total do Submódulo 4.2</b>			<b>R\$</b>
			-
	<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Afastamento Maternidade		R\$
			-
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$
			-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade		R\$
			-
<b>Total do Submódulo 4.3</b>			<b>R\$</b>
			-
	<b>Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Aviso prévio indenizado		R\$
			-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$
			-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$
			-
D	Aviso prévio trabalhado		R\$
			-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$
			-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		R\$
			-
<b>Total do Submódulo 4.4</b>			<b>R\$</b>
			-
	<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$
			-
B	Ausência por doença		R\$
			-
C	Licença Paternidade		R\$
			-
D	Ausências legais		R\$
			-
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$
			-
F	Outros (especificar)		
<b>Subtotal do Custo de reposição do profissional ausente</b>			<b>R\$</b>
			-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		R\$
			-
<b>Subtotal da Incidência</b>			<b>R\$</b>
			-
<b>Total do Submódulo 4.5</b>			<b>R\$</b>



			-
<b>Quadro resumo módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo IV - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ -
4.2	13º Salário		R\$ -
4.3	Afastamento Maternidade		R\$ -
4.4	Custo de rescisão		R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
4.6	Outros (especificar)		
<b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			<b>R\$</b> -
<b>Módulo V - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Base de cálculo dos tributos		R\$ -
C.1	PIS		R\$ -
C.2	COFINS		R\$ -
C.3	ISS		R\$ -
<b>Total dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			<b>R\$</b> -
<b>Quadro Resumo do custo por veículo e Km</b>			
A	Módulo I - Composição da Remuneração		R\$ -
B	Módulo II - Benefícios mensais e diários		R\$ -
C	Módulo III - Insumos Diversos		R\$ -
D	Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ -
E	Módulo V - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ -
<b>Custo Franquia (somatória dos módulos)</b>			<b>R\$</b> -
<b>Total Km Franquia</b>			<b>1.200</b>
<b>Valor do Km (Custo franquia / Total Km franquia)</b>			<b>R\$</b> -



**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (KM EXCEDENTE)**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (KM EXCEDENTE)		Cidade:	
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de veículo		
2	Tipo de KM	EXCEDENTE	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1 de agosto	
6	Convenção Coletiva de Trabalho	Convenção Coletiva 2016-2018 - SITRO	
<b>Módulo I - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Qtde</b>	<b>R\$</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra 50%		R\$ -
G	Adicional de Hora Extra 100%		R\$ -
H	Intervalo Intra jornada		
I	Adicional de Risco		
J	Reflexo DSR		R\$ -
K	Assiduidade		
L	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo II - Benefícios mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$</b>
A	Vale Transporte		R\$ -
B	Auxílio Alimentação		R\$ -
C	Diária		R\$ -
D	Outros (especificar)		
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo III - Insumos Diversos</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$</b>
	<b>Custos Fixos</b>		
A	Depreciação do veículo		R\$ -



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



B	Licenciamento		
C	Seguro obrigatório		
D	Seguro Total		R\$ -
E	Tributos Incidentes sobre o Veículo (IPVA)		R\$ -
F	Uniformes		
G	Outros (especificar)		
<b>Subtotal Custos Fixos</b>			<b>R\$ -</b>
	<b>Custos Variáveis</b>		
H	Combustível		R\$ -
I	Comunicação (gastos com celular)		R\$ -
J	Lavagem/Limpeza		
K	Manutenção Preventiva/corretiva		
L	Outros (especificar)		
<b>Subtotal Custos Variáveis</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Total dos Insumos Diversos</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
	<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC		R\$ -
C	SENAI ou SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	Seguro Acidente de Trabalho (SAT X FAP 1,00)		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
<b>Total do Submódulo 4.1</b>			<b>R\$ -</b>
	<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	13º Salário		R\$ -
<b>Subtotal 13º Salário</b>			<b>R\$ -</b>
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário		R\$ -
<b>Subtotal da Incidência</b>			<b>R\$</b>



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



			-
<b>Total do Submódulo 4.2</b>			<b>R\$</b>
			-
	<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Afastamento Maternidade		R\$
			-
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$
			-
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade		R\$
			-
<b>Total do Submódulo 4.3</b>			<b>R\$</b>
			-
	<b>Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Aviso prévio indenizado		R\$
			-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$
			-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$
			-
D	Aviso prévio trabalhado		R\$
			-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$
			-
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		R\$
			-
<b>Total do Submódulo 4.4</b>			<b>R\$</b>
			-
	<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$
			-
B	Ausência por doença		R\$
			-
C	Licença Paternidade		R\$
			-
D	Ausências legais		R\$
			-
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$
			-
F	Outros (especificar)		
<b>Subtotal do Custo de reposição do profissional ausente</b>			<b>R\$</b>
			-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		R\$
			-
<b>Subtotal da Incidência</b>			<b>R\$</b>
			-
<b>Total do Submódulo 4.5</b>			<b>R\$</b>
			-
<b>Quadro resumo módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo IV - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ -
4.2	13º Salário		R\$ -
4.3	Afastamento Maternidade		R\$ -
4.4	Custo de rescisão		R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ -
4.6	Outros (especificar)		
<b>Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			<b>R\$</b> -
<b>Módulo V - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Base de cálculo dos tributos		R\$ -
C.1	PIS		R\$ -
C.2	COFINS		R\$ -
C.3	ISS		R\$ -
<b>Total dos Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			<b>R\$</b> -
<b>Quadro Resumo do custo por veículo e Km</b>			
A	Módulo I - Composição da Remuneração		R\$ -
B	Módulo II - Benefícios mensais e diários		R\$ -
C	Módulo III - Insumos Diversos		R\$ -
D	Módulo IV - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ -
E	Módulo V - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ -
<b>Custo Km Excedente (somatória dos módulos)</b>			<b>R\$</b> -
<b>Total Km Excedente</b>			<b>2.800</b>
<b>Valor do Km (Custo Km Excedente / Total Km Excedente)</b>			<b>R\$</b> -



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**Observações:**

- (1) As planilhas de composição de custos e formação de preços são estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.
- (2) Não deverão ser preenchidos os módulos I e II da planilha do **km excedente**, tendo em vista que os custos da composição da remuneração e benefícios já foram lançados na planilha km franquia.
- (3) O valor do quilômetro excedente deverá ser **menor** que o km da franquia em no **mínimo 70%**.
- (4) A presente Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços não é exaustiva e objetiva subsidiar no caso de repactuações, razão pela qual deverá ser a mais detalhada possível.
- (5) Os valores salariais dos “motoristas” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Paraná;
- (6) É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais. A ausência de detalhamento ou a errônea indicação dos índices ensejarão a desclassificação da proponente.
- (7) A empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.



ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

Apuração do menor preço por subitem, a partir dos preços cotados para “km rodado”

(valores de quilometragem estimativos)

Grupo	Cidade de atendimento	Item	Tipo de Veículo	Qtd e	Custo Km Rodado	Franquia Mensal	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	QTD DE HORA EXTRA	HORA EXTRA	ESTIMATIVA	QTD DE DIÁRIAS	DIÁRIA	ESTIMATIVA	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Anual Estimado Total	Total	
				(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H) * (I)	(K)	(L)	(M) = (K) * (L)	(N) = (D) + (G) + (J) + (M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12	(Q) = (O) x 12		
Grupo 1	Curitiba	Item 1	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		Item 2	Utilitário ou Pick-up	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
Grupo 2	Foz do Iguaçu	Item 3	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		Item 4	Utilitário ou Pick-up	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
Grupo 3	Reitoria (Curitiba)	Item 5	Passeio Basic	2		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		Item 6	Utilitário ou Furgão	1		1.200	R\$ -		800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
		Item 7	Passeio Premium	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
-	Assis Chateaubriand	Item 8	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
-	Campo Largo	Item 9	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**



-	Capanema	<u>Item 10</u>	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Cascavel	<u>Item 11</u>	Utilitário o Pick-up	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Educação a Distância (Curitiba)	<u>Item 12</u>	Passeio Basic	2		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Irati	<u>Item 13</u>	Utilitário o Pick-up	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Ivaiporã	<u>Item 14</u>	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Jacarezinho	<u>Item 15</u>	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Jaguariaíva	<u>Item 16</u>	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Londrina	<u>Item 17</u>	Utilitário o Pick-up	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Palmas	<u>Item 18</u>	Utilitário o Pick-up	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Paranavaí	<u>Item 19</u>	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					
-	Pinhais	<u>Item 20</u>	Passeio Basic	1		1.200	R\$ -		2.800	R\$ -	30		R\$ -	6		R\$ -					

<b>TOTAL</b>	<b>22</b>					R\$ -				R\$ -						R\$ -				
--------------	-----------	--	--	--	--	-------	--	--	--	-------	--	--	--	--	--	-------	-------	-------	-------	-------

**Legenda:**

**Qtde - (A)** - Quantidade de veículos prevista para cada item

**Custo Km Rodado - (B)** - Custo estimado por quilômetro rodado dentro do limite da franquia mensal

**Franquia Mensal - (C)** - Quantidade mínima de quilômetros contratados por veículo/mês

**Valor da Franquia - (D)** - Remuneração mínima mensal decorrente da franquia por veículo/mês

**Custo Km Excedente - (E)** - Custo estimado por quilômetro que exceda a franquia

**Estimativa Km Excedente - (F)** - Quantidade de (km) excedente estimada por veículo (média/mês)

**Valor Estimado Excedente- (G)** - Remuneração mensal estimada de acordo com a previsão de quilometragem excedente

**Valor Estimado por Veículo - (H)** - Quantidade mensal estimada de horas adicionais (hora extra)

**Valor Mensal Estimado Total - (I)** - Valor da hora-extra tem como base o estipulado no acordo de convenção coletiva de trabalho - SITRO 2016/2018

**Valor Anual Estimado - (J)** - Montante resultante da multiplicação dos itens QTDA DE HORA EXTRA vezes o VALOR DA HORA (Item I)

**Qtde de Diárias - (K)** - Quantidade estimada mensal de Diárias

**Valor Unitário da Diária - (L)** - Valores de diária tem como base o acordo de convenção coletiva de trabalho - SITRO 2016/2018

**Estimativa (M)** - Montante resultante da multiplicação dos itens QTDA DE DIÁRIAS vezes o DIÁRIA (Item L)

**Valor Estimado Mensal por Veículo - (N)** - Soma da remuneração mensal mínima (franquia) com a remuneração mensal estimada (excedente), com o valor das horas adicionais (estimativa)

**Valor Mensal Estimado Total - (O)** - Remuneração mensal estimada total por tipo de veículo

**Valor Anual Estimado por Veículo - (P)** - Remuneração anual estimada por veículo

**Valor Anual Estimado total - (Q)** - Remuneração anual estimada total



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, o custo do quilômetro rodado, salário normativo; custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vales-alimentação ou outros benefícios legais concedidos, treinamentos; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa e carimbo com CNPJ da empresa)



ANEXO VI – TARIFAS DE PEDÁGIO NO ESTADO DO PARANÁ  
VALORES EM REAIS - ANO 19 - 01/Dez/2.015 a 30/Nov/2.016

LOTES E PRAÇAS		CAT 1	CAT 2	CAT 2a	CAT 3	CAT 4	CAT 4a	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8	CAT 9
<b>LOTE 1</b>	<b>Econorte</b>											
Praça 1	Jacarezinho	17,10	30,20	34,20	25,70	45,30	51,30	34,20	60,40	75,50	90,60	8,60
Praça 2	Jataizinho	18,60	30,20	37,20	27,90	45,30	55,80	37,20	60,40	75,50	90,60	9,30
Praça 3	Sertaneja	16,00	30,20	32,00	24,00	45,30	48,00	32,00	60,40	75,50	90,60	8,00
<b>LOTE 2</b>	<b>Viapar</b>											
Praça 1	Arapongas	7,50	12,80	15,00	11,30	19,20	22,50	15,00	25,60	32,00	38,40	3,80
Praça 2	Mandaguari	7,50	12,80	15,00	11,30	19,20	22,50	15,00	25,60	32,00	38,40	3,80
Praça 3	Pres. Castelo Branco	10,10	16,80	20,20	15,20	25,20	30,30	20,20	33,60	42,00	50,40	5,10
Praça 4	Floresta	11,20	19,00	22,40	16,80	28,50	33,60	22,40	38,00	47,50	57,00	5,60
Praça 5	Campo Mourão	11,20	19,00	22,40	16,80	28,50	33,60	22,40	38,00	47,50	57,00	5,60
Praça 6	Corbélia	11,20	19,00	22,40	16,80	28,50	33,60	22,40	38,00	47,50	57,00	5,60
<b>LOTE 3</b>	<b>Rod. das Cataratas</b>											
Praça 1	S. Miguel do Iguaçu	14,10	25,00	28,20	21,20	37,50	42,30	28,20	50,00	62,50	75,00	7,10
Praça 2	Céu Azul	10,80	19,00	21,60	16,20	28,50	32,40	21,60	38,00	47,50	57,00	5,40
Praça 3	Cascavel	11,60	19,60	23,20	17,40	29,40	34,80	23,20	39,20	49,00	58,80	5,80
Praça 4	Laranjeiras do Sul	11,60	19,60	23,20	17,40	29,40	34,80	23,20	39,20	49,00	58,80	5,80
Praça 5	Candió	11,60	19,60	23,20	17,40	29,40	34,80	23,20	39,20	49,00	58,80	5,80
<b>LOTE 4</b>	<b>Caminhos do Paraná</b>											
Praça 1	Prudentópolis / Relógio	11,00	20,60	22,00	16,50	30,90	33,00	22,00	41,20	51,50	61,80	5,50
Praça 2	Iraí	9,60	17,20	19,20	14,40	25,80	28,80	19,20	34,40	43,00	51,60	4,80
Praça 3	Porto Amazonas	11,00	20,60	22,00	16,50	30,90	33,00	22,00	41,20	51,50	61,80	5,50
Praça 4	Imbituva	9,60	17,20	19,20	14,40	25,80	28,80	19,20	34,40	43,00	51,60	4,80
Praça 5	Lapa	11,00	20,60	22,00	16,50	30,90	33,00	22,00	41,20	51,50	61,80	5,50
<b>LOTE 5</b>	<b>Rodonorte</b>											
Praça 1	Balsa Nova	7,60	14,40	15,20	11,40	21,60	22,80	15,20	28,80	36,00	43,20	3,80
Praça 2	Palmeira	10,80	17,00	21,60	16,20	25,50	32,40	21,60	34,00	42,50	51,00	5,40
Praça 3	Carambeí	9,00	15,40	18,00	13,50	23,10	27,00	18,00	30,80	38,50	46,20	4,50
Praça 4	Jaguariaíva	6,90	11,40	13,80	10,40	17,10	20,70	13,80	22,80	28,50	34,20	3,50
Praça 5	Tibagi	10,10	16,40	20,20	15,20	24,60	30,30	20,20	32,80	41,00	49,20	5,10
Praça 6	Imbaú	10,10	16,40	20,20	15,20	24,60	30,30	20,20	32,80	41,00	49,20	5,10
Praça 7	Ortigueira	10,10	16,40	20,20	15,20	24,60	30,30	20,20	32,80	41,00	49,20	5,10
<b>LOTE 6</b>	<b>Ecovia</b>											
Praça 1	São José dos Pinhais	18,00	30,20	36,00	27,00	45,30	54,00	36,00	60,40	75,50	90,60	9,00



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N. 14/2017 - IFPR

A empresa \_\_\_\_\_

Declara para os devidos fins, que:

- 2.1.1 Concorda com minuta da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2017 do IFPR, e a mesma será recebida após a assinatura do Instituto Federal do Paraná;
- 2.1.2 Que a proposta definitiva (preços registrados) fará parte da Ata de Registro de Preço como anexo I da mesma;
- 2.1.3 Assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento e Empenhos pelo e-mail institucional (email da empresa @) concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega;
- 2.1.4 Assume o compromisso de avisar o IFPR quando houver mudança de e-mail

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do REPRESENTANTE LEGAL)  
Carimbo da Empresa

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor do Contrato
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS</b>			

**Local e data**

---

**Assinatura e carimbo do emissor**

**Observações:**

**a) Comprovação de patrimônio líquido superior a 1/12**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada. Esse resultado deverá ser superior a 1.

Valor Total do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor Total dos Contratos

**b) Comprovação de divergência superior a 10%**

O cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE. Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

(Valor da Receita Bruta - Valor Total dos contratos) x 100 =  
Valor da Receita Bruta

**JUSTIFICATIVAS PARA VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

---



---



---



---

XXXX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**

**PROCESSO N.º 23411.003131/2017-69**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tarumã. CEP: 82530-230, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Reitor *Pro Tempore* Senhor **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, inscrito no CPF sob o nº 537.578.159-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.157.372 SSP/SP, designado pela Portaria do Ministério da Educação nº 603, publicada no DOU de 11 de junho de 2016, seção 2, página 14, realizou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/2013, 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 14/2017, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Ordenador de Despesas deste IFPR, **RESOLVE registrar os preços** para contratação de serviços registrados na cláusula primeira, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**111.** A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, prestação de serviços de locação de veículos, em caráter permanente, incluindo seguro contra acidentes, combustível, manutenção, etiqueta eletrônica de pedágio (TAG) e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitados para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 14/2017, que

**112.** passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo nº 23411.003131/2017-69.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

A relação do(s) item (ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item, a(s) qual (is) terá (ão) preferência de contratação, constitui o Anexo I desta Ata (proposta definitiva de preço).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, durante o qual o IFPR não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do IFPR, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013, em especial o seu artigo 22, do parágrafo primeiro ao nono.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Quanto o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração juntos aos fornecedores. Devem ser firmado e celebrado o instrumento específico de contrato, na forma do disposto no §4º do art. 62, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA.**

O serviço será prestado nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, no ato de envio das Autorizações de Fornecimento (AF) acompanhadas da respectiva nota de empenho (NE).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O fornecedor assume o compromisso de receber as Autorizações de Fornecimento (AF) e as Notas de Empenhos (NE) pelo e-mail indicado na Declaração de Concordância com a Ata de Registro de Preços, concordando que não sendo confirmado o recebimento do e-mail, o IFPR considerará como recebido, iniciando a contagem do prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 30 dias, contado a partir da data do ateste de recebimento definitivo do material/equipamento nas faturas/notas fiscais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes no edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "online" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do IFPR, os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação "pro rata tempore", utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior, caso seja positivo do Indexador, consoante solicitação do adjudicatário e emissão do documento fiscal correspondente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O IFPR reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação dos serviços constante do presente Registro de Preços ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências do IFPR e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão do documento denominado Nota de Empenho (NE).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando o pedido de compra for emitido por órgão que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa desse todos os atos de administração junto aos fornecedores. Considerando que cada Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, terá entrega imediata, será obrigada a celebração instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho (NE), pelo fornecedor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.**



As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata ou através de GRU, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Além do previsto na Subcláusula Primeira, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) – cancelamento do respectivo registro na Ata.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):

- a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);
- b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).



- c. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As prestações dos serviços serão efetuadas no local estabelecido na Cláusula Quinta da presente Ata, obedecidas às quantidades determinados pela Unidade Administrativa solicitante, desde que dentro do limite definido no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Por iniciativa do IFPR, quando:

- a. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO.**

As aquisições serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesas do IFPR. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INTEGRANTES.**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão nº **14/2017** e seus anexos, e também a proposta das empresas, classificadas em 1.º lugar, que farão parte como **ANEXO I DO PRESENTE DOCUMENTO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ODACIR ANTONIO ZANATTA**  
Reitor *Pro Tempore*  
**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

(Será formalizado um Contrato por fornecedor vencedor)

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/201X QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA O CAMPUS XXXXXX DO  
IFPR.

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADA:** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida (inserir endereço completo), representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo), portador da Cédula de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.003131/2017-69**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2017 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, de 2005**, do **Decreto nº 7892 de 2013**, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 2002, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada e da **Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de locação de veículos com motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Instituto Federal do Paraná - **Campus XXXXXXXXXXXXXXXX**, em deslocamentos no Paraná e demais estados da federação, aferidos por quilômetro rodado, de acordo com as especificações constantes do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 14/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), conforme quantitativo no quadro abaixo:

Grupo	Cidade de atendimento:	Item	Tipo de Veículo	Qtde	Custo Km Rodado	Franquia Mensal	Valor da Franquia	Custo Km Excedente	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente	Qtde de Hora Extras	Hora Extra	Estimativa	Qtde de Diárias	Diária	Estimativa	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Mensal Estimado Total	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Anual Estimado Total	
				(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H) * (I)	(K)	(L)	(M) = (K) * (L)	(N) = (D) + (G) + (J) + (M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (N) x 12	(Q) = (O) x 12	
					1.200	R\$ -	R\$ -			R\$ -	30	R\$ -	R\$ -	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
					1.200	R\$ -	R\$ -			R\$ -	30	R\$ -	R\$ -	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>TOTAL</b>																			R\$	70	-



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



2. No valor supramencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa [inserir código da despesa e descrição], da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho nº [inserir número e data de emissão].
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 2.1 Os serviços foram prestados regularmente;
  - 2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 03 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item 2 imediatamente anterior.



4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em instituição bancária a ser definida pela Administração, com correção monetária.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto em instituição bancária a ser definida pela Administração, com correção monetária.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
9. Será considerada extinta a garantia:
  - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
10. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
11. Isenção da responsabilidade da garantia:
  - 11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
    - a) Caso fortuito ou força maior;
    - b) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
    - c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
  - 11.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.
  - 11.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
14. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme Arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Cabe ao **CONTRATANTE**:



- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- g) Fornecer relação dos servidores (fiscais) do IFPR;
- h) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos;
- i) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IFPR na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) Disponibilizar, no IFPR, estacionamento interno para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais anexos** do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2017**.

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
- b) Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecendo todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato;
- c) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do IFPR, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- d) Substituir imediatamente, mediante solicitação da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IFPR ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- e) Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- f) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas, bem como os certificados dos cursos exigidos.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- g) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- i) Deverão ser instalados tags / etiquetas eletrônicas para pagamento prévio de pedágio pela CONTRATADA em cada veículo à disposição do IFPR. Todos os custos dos tags (instalação, manutenção, substituição, utilização, mensalidade, entre outros) são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, e obrigatoriamente respeitarão os limites previstos neste Edital
- j) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do IFPR;
- k) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e nas demais legislações vigentes.
- l) Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês ou juntamente com a nota fiscal. Preferencialmente o controle deve ser feito de forma eletrônica. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pelo IFPR a qualquer tempo.
- m) Apresentar **relatório analítico mensal** antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, tipo de veículo utilizado, Placa, Km da franquia, Km excedente, diárias utilizadas, horas extras, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.
- n) Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento da escala de serviço, bem como do efetivo contratado.
- o) Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados alocados neste IFPR, às suas residências, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.
- p) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores.
- q) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo IFPR.
- s) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- t) Prestar esclarecimentos ao IFPR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- u) Responder por danos/desaparecimentos causados ao patrimônio do IFPR, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;
- v) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas,



licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

- w) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo IFPR.
- x) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- y) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- z) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
- aa) A empresa CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores da CONTRATANTE.
- bb) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- cc) Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do IFPR ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- dd) Apresentar até o dia primeiro de março de cada ano declaração de quitação dos serviços prestados referente ao ano anterior.

2. A **CONTRATADA** é responsável:

- 2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar o seguinte:

- 3.1. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada.
- 3.2. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.3. Todo e qualquer motorista que venha a prestar serviços ao IFPR, por meio da CONTRATADA, deverá possuir vínculo empregatício com a mesma.

4. Deve a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

- 4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



- 4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.
2. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela **CONTRATADA** e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Os serviços prestados serão computados até o último dia útil de cada mês, assim, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês seguinte e enviará para a **CONTRATANTE**;
3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o **detalhamento** dos serviços executados.
4. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008:
  - 5.1 Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, diárias, horas extras e demais benefícios, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;



- 5.2 Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS - por meio dos seguintes documentos:
  - 5.3 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 5.4 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
  - 5.5 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
  - 5.6 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
  - 5.7 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - 5.8 Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no IFPR ou em suas Unidades;
  - 5.9 Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço no IFPR.
- 
6. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
  
  7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  
  7. O pagamento da nota fiscal mensal fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante.
  
  8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
    - 8.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
  
  9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 9.1 Não produziu os resultados acordados;
    - 9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
    - 9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
    - 9.4 Tenha incorrido em qualquer das irregularidades relacionadas no item ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, no Termo de Referência.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação em atraso.

19. Do cálculo do valor dos serviços:



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**



- a) O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos tipo permanente, multiplicados pelo custo do quilômetro rodado nos limites da respectiva franquia, além dos quilômetros efetivamente rodados multiplicados pelo custo do quilômetro excedente no que ultrapassar a franquia, se houver, calculados por tipo de veículo;
- b) Para o veículo tipo permanente é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a (1.200 quilômetros), sem prejuízo do determinado no item “d” desta cláusula;
- c) A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o quantitativo de veículos tipo permanente alocados na prestação dos serviços, devendo ser emitida notas fiscais por centro de custo/unidades, sendo atestada pelo respectivo fiscal da unidade. Antes da emissão da nota fiscal deverá a empresa confirmar os valores através de relatório analítico de km;
- d) A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores;
- e) Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por veículo tipo permanente, o CONTRATANTE pagará o excedente após deduzir eventuais créditos;
- f) Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da garantia (franquia global);
- g) A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia global), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos equipamentos/motoristas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

1. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Edital.
2. Será permitida a repactuação contratual desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo aceitável estabelecido à época da contratação, observadas as disposições deste Edital.
3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir a data de abertura da licitação, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou insumos não previstos originariamente.
4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela CONTRATANTE.



5. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - b) As particularidades do contrato em vigência;
  - c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
7. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
  - 1.1. apresentar documentação falsa;
  - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.5. cometer fraude fiscal.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 2.1. advertência;
  - 2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00



6	R\$ 8.000,00
---	--------------

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações do IFPR utilizadas, por item e por dia;	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
09	Entregar os salários, vale-transporte e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
10	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
11	Efetuar o pagamento de salários até o 5º dia útil, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
12	Indicar e manter durante a execução do contrato preposto, nas quantidades previstas no edital;	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

5. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e na IN 02/2008.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2017**, constante do processo IFPR nº 23411.003131/2017-69 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, [inserir data].

<b>PELA CONTRATANTE</b>	<b>PELO CONTRATADO</b>
-------------------------	------------------------



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



<p>-----</p> <p><b>ODACIR ANTONIO ZANATTA</b> Reitor <i>Pro Tempore</i> <b>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR</b></p>	<p>-----</p> <p><b>XXXXXXXXXX</b> Representante Legal <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b></p>
---	---

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: